**PARECER Nº 374/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 066/2025**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ratifica a doação de que trata a Lei Municipal nº 6.474, de 14 de dezembro de 2006".

Em resumo, o projeto propõe ratificar, em razão do não atendimento do prazo fixado para cumprimento dos encargos da doação pelo beneficiário, a doação de bem imóvel de propriedade da municipalidade à Associação Brasileira de Odontologia – ABO – Subseção Divinópolis, formalizada por meio da aprovação da Lei Municipal nº 6.474/2006.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "esta proposição decorre da necessidade de revestir ato administrativo de regularidade e, notadamente, imprescindível legalidade. Isso, porque apesar do estabelecimento do prazo de 4 anos para que a donatária procedesse à destinação prevista na Lei de Doação (Lei 6.474/06), nos termos do seu art. 3º, a mesma percorreu todos os trâmites administrativos regulares, para fins de realizar a edificação. Conforme breve histórico cronológico exposto no OFÍCIO SEPLAM-DICAF 021/2025, o projeto arquitetônico fora aprovado aos 04/11/2011, mediante autorização do então Secretário Adjunto de Cadastro e Fiscalização, "sem que fizesse a referida lei de prorrogação do prazo" estabelecido na lei. Posteriormente, após concluir a edificação, obter habite-se e apresentar requerimento para averbar a construção, perante o serviço registral da comarca, a donatária se deparou com questionamento, em razão da fluência do prazo de quatro anos. Nota-se a presença de boa-fé, já que efetivamente edificada a sede da ABO – Subseção Divinópolis na área que lhe fora doada, conquanto não atendimento rigorosamente o prazo estabelecido. A nosso sentir, considerando que há efetivo aproveitamento da área, com construção concluída, levando-se em conta que diante de mera obra iniciada, como noutros casos, admite-se a prorrogação de prazo tal qual; sob o prisma dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando-se os resultados concretos vislumbrados, não se verifica a presença de fundamento cabal e relevante para, baseando-se tão somente no escoamento do aludido lapso temporal, proceder à reversão da doação. Afora o desatendimento do referido prazo, nota-se a presença de ato jurídico perfeito, dentro da perspectiva de atribuir à área objeto de doação



Documento assinado digitalmente - RJM-N3R-DQZ-MZQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

da efetiva destinação gravada em lei, qual seja, uso para funcionamento da sede da própria donatária, quem ali realizou a respectiva edificação. Daí, apresenta-se esta proposição legislativa, visando assegurar a doação da necessária segurança jurídica e, sobremaneira, de plena licitude."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 066/2025.

Divinópolis, 20 de outubro de 2025.

| **Josafá Anderson** | **Breno Júnior** | **Walmir Ribeiro** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis |

PLEM 066/2025



Documento assinado digitalmente - RJM-N3R-DQZ-MZQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2025 às 15:14:21

## Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 20/10/2025 às 16:27:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 20/10/2025 às 16:30:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 21/10/2025 às 11:17:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**RJM** **N3R** **DQZ** **MZQ**